



SEAMA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PROTOCOLO Nº 2020-T2BxM2
Em, 03/04/2020 Hora 14:12

PROTOCOLISTA (NOME)

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Içanha e Piúma

Piúma-ES, 31 de Março de 2020.

OFICIO/CBH RIO NOVO/Nº. 014 /2020

À: CERH

Nº PROCESSO 38337335
Fls. Nº



Rubrica:

SEAMA

Assunto: ENQUADRAMENTO, DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 de 16/03/2020

Prezado,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo (CBH – Rio Novo), criado pelo Decreto Estadual nº1350-R, de 13 de julho de 2004, tendo por base seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014;

ENCAMINHO DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 DE 16 DE
JANEIRO DE 2020, APROVANDO O ENQUADRAMENTO
DE CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS EM CLASSES DE
QUALIDADE, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES

Att.

Maurício Vieira Gomes
Presidente CBH – Rio Novo
Biênio 2019/2021

mauriciovgomes@gmail.com
(27) 99824-1123
(28) 99222-8814



Nº PROCESSO

Fls. Nº

3 8 0 3 7 3 3 5 Nº



Rubrica:

SEAMA

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Iaconha e Piuma

DELIBERAÇÃO Nº01 /2020, de 16 de Janeiro de 2020

Aprovada pela Plenária em 05/10/2019

Aprova o Enquadramento de Corpos de Água Superficiais em Classes de Qualidade, segundo os usos preponderantes.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo (CBH – Rio Novo)**, criado pelo Decreto Estadual nº1350-R, de 13 de julho de 2004, tendo por base seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014.

Considerando que compete aos Comitês de bacias Hidrográficas, conforme parágrafo único do Artigo 15 e inciso V do Artigo 61, da Lei nº 10.19/2014, o encaminhamento da proposta de enquadramento dos corpos de água em classes de qualidade ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, para fins de homologação, após avaliação técnica do Órgão Gestor de recursos Hídricos;

Considerando que o enquadramento, instrumento de planejamento e gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos, consiste no estabelecimento de meta ou objetivo de qualidade da água a ser alcançado ou mantido, ao longo do tempo, em um seguimento de corpo d'água, de acordo com os usos preponderantes pretendidos para o mesmo;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 91, de 05 e novembro de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água, as diretrizes ambientais e os procedimentos para seus enquadramentos;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 91 de 05 de novembro de 2008 que divide o processo de formulação e implementação do Enquadramento em Diagnóstico, Prognóstico, Propostas



Nº PROCESSO

Fls. Nº

6 6 0 3 7 3 3 5 Nº



Rubrica:

SEAMA

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Içanha e Piúma

de metas relativas às alternativas de enquadramento e Proposta para Efetivação do Enquadramento;

Considerando a Aprovação das Etapas de Diagnóstico e Prognóstico, pela plenária do CBH Rio Novo, na Deliberação 001/2019 em 19 de Julho de 2019, elaborado após amplo debate com a comunidade residente na bacia hidrográfica.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme Mapa 01 e Quadro 01, em anexo, as metas ou objetivos finais de enquadramento dos corpos de água superficiais citados nominalmente, bem como as metas progressivas intermediárias.

§ 1º As metas finais bem como as metas progressivas intermediárias dos cenários de Enquadramento aprovados foram determinadas considerando as situações diagnosticadas e estimadas de qualidade da água e de demanda de lançamento, em 2018, em condição de Q_{90} .

§ 2º Define-se como Q_{90} a vazão que é igualada ou superada em 90 por cento do tempo, sendo que as metas intermediárias e objetivos finais de enquadramento poderão não ser atendidos na ocorrência de vazões inferiores a Q_{90} .

§ 3º No que diz respeito à situação dos cursos não enquadrados, deverá ser observado o disposto no Art. 42 da Resolução CONAMA 357/2005 e Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Art. 2º Fica definido o horizonte de 20 anos para o alcance das metas e objetivos previstos nesse instrumento de gestão.

Art. 3º Às equipes dos órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, responsáveis pela aplicação da presente Deliberação, recomenda-se:

I - Para o acompanhamento do abatimento progressivo das cargas dos parâmetros prioritários considerados e alcance das metas intermediárias e objetivos finais de enquadramento, faz-se necessário privilegiar estratégias de monitoramento dos cursos de água e de fontes de lançamento, bem como considerar as demandas e tratamentos instantâneos, correspondentes aos horizontes de temporais aprovados;

II – Considerar o conteúdo do Relatório da Etapa A – Diagnóstico e Prognóstico, Relatório da Etapa B – Enquadramento e Relatório da Etapa C – Plano de Ações, produzidos de forma participativa no Plano de recursos

04
Fls. Nº

Nº PROCESSO

33337335 Nº



Rubrica:

SEAMA

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Iconha e Piúma

Hídricos do CBH Rio Novo, disponíveis no site eletrônico www.agerh.es.gov.br.

III – Disponibilizar os trechos enquadrados em classes de qualidade em plataformas de geoprocessamento até que o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos esteja concluído.

Art. 4º Conforme disposto no Art. 13 da Resolução CNRH nº 91/2008, o CBH Rio Novo irá acompanhar o alcance das metas progressivas intermediárias e objetivos finais de enquadramento, através da avaliação dos Relatórios Técnicos elaborados pela Agencia Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, em articulação com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Art.5º A presente deliberação entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho estadual de Recursos Hídricos - CERH

Maurício VIEIRA Gomes
Presidente do CBH – Rio Novo

Alexandre Elias Aboumrade
Vice - presidente do CBH – Rio Novo



Nº PROCESSO Fls. Nº

88837335 Nº



Rubrica:

SEAMA

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Içanha e Piúma

Quadro 01 – Objetivos Finais do Enquadramento e metas progressivas intermediárias

Município	Curso Hídrico	Trecho		Situação Atual	Metas Intermediárias e horizontes temporais			Enquadramento final
					4 anos	12 anos	20 anos	
Vargem Alta	Rio Novo	1	Início: 300779 E 7717953 S	1	1	1	1	1
			Fim: 295322 E 7714167 S					
	Rio Novo	2	Início: 295322 E 7714167 S	1	1	1	2	2
			Fim: 291402 E 7713252 S					
	Rio Novo	3	Início: 291402 E 7713252 S	4	4	3	3	3
			Fim: 290118 E 7709417 S					
	Rio Novo	4	Início: 290118 E 7709417 S	4	4	4	3	3
			Fim: 289942 E 7704289 S					
	Cór.Boa Esperança	5	Início: 292671 E 7707027 S	1	1	1	2	2
			Fim: 289942 E 7704289 S					
	Rio Novo	6	Início: 289942 E 7704289 S	4	4	3	2	2
			Fim: 292431 E 7701092 S					
Rio Novo do Sul	Ribeirão Concórdia	7 ^[1]	Início: 296228 E 7710739 S	1	1	1	2	2
			Fim: 292427 E 7701066 S					
	Rio Novo	8 ^[1]	Início: 292427 E 7701066 S	3	3	3	2	2
			Fim: 297417 E 7689294 S					
	Cór. São Caetano	9	Início: 302185 E 7696045 S	1	1	1	1	1
			Fim: 298699 E 7691830 S					
	Cór. São Vicente de Baixo	10	Início: 297929 E 7695043 S	1	1	1	1	1
			Fim: 298699 E 7691830 S					
	Cór. Pau-d'alho	11 ^[1]	Início: 298699 E 7691830 S	4	4	4	4	4



Fis. N°

Nº PROCESSO 88837335



Rubrica:

SEAMA

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Iconha e Piúma

	Rio Novo	12 ^[1]	Fim: 297417 E 7689294 S					
			Início: 297417 E 7689294 S Fim: 298204 E 7689064 S	4	4	3	2	2
	Rio Novo	13 ^[1]	Início: 298204 E 7689064 S	4	4	3	2	2
			Fim: 307717 E 7689304 S					
	Ribeirão São Francisco	14 ^[1]	Início: 306112 E 7695162 S	1	1	1	2	2
			Fim: 307717 E 7689304 S					
	Rio Itapoama	16 ^[1]	Início: 297104 E 7701226 S	1	1	1	1	1
			Fim: 308578 E 7697353 S					
	Rio Itapoama	17 ^[1]	Início: 308578 E 7697353 S	1	1	1	1	1
			Fim: 312895 E 7696754 S					
Iconha	Ribeirão Inhaúma	18	Início: 298847 E 7703232 S	1	1	1	1	1
			Fim: 304026 E 7706643 S					
	Ribeirão Monte Alegre	19	Início: 303733 E 7712793 S	1	1	1	1	1
			Fim: 304026 E 7706643 S					
	Ribeirão São Pedro	20	Início: 303733 E 7712793 S	1	1	1	1	1
			Fim: 304026 E 7706643 S					
	Rio Iconha	21	Início: 304026 E 7706643 S	1	1	1	2	2
			Fim: 307490 E 7704552 S					
	Ribeirão Campinho	22	Início: 305227 E 7712474 S	1	1	1	1	1
			Fim: 307490 E 7704552 S					
Piúma	Rio Iconha	23	Início: 307490 E 7704552 S	1	1	1	2	2
			Fim: 309109 E 7702785 S					
	Córrego Pedra Lisa	24	Início: 309807 E 7710687 S	1	1	1	1	1
			Fim: 308147 E 7704285 S					
	Rio Iconha	25	Início: 309109 E 7702785 S	4	4	3	3	3
			Fim: 312895 E 7696754 S					
	Rio Novo	15 ^[1]	Início: 307717 E 7689304 S	3	3	2	2	2
			Fim: 315747 E 7693987 S					
	Rio Iconha	26 ^[1]	Início: 312895 E 7696754 S	3	3	3	2	2



Nº PROCESSO Fls. Nº

88837335



Rubrica:

SEAMA

Municípios: Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Iconha e Piúma

			Fim: 315747 E 7693987 S					
	Rio Iconha	27	Início: 315747 E 7693987 S	3	3	2	2	2
			Fim: 321224 E 7694147 S					
Itapemirim	Lagoa Guanandy	28 ^[2]	Centro: 310329 E 7684099 S	1				1

Fonte: Relatório Etapa B – Enquadramento. Plano de Bacia Rio Novo

^[1] Trechos localizados em mais de um município da bacia

^[2] Para ambiente lótico não foi utilizado o modelo matemático para análise do decaimento de parâmetros ambientais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO 24/2020

Processo N°: 88837335

ASSUNTO: Encaminhamento de Deliberação de nº 01/2020 do CBH - Rio Novo.

Trata-se de minuta de decreto Estadual 1350 – R e dá outras providências, desta forma, o Comitê supracitado realizou no dia 05/10/19 uma Assembleia Ordinária conforme folhas 2 à 4 deste processo e aprovou e deliberou por unanimidade a **minuta apresentada**, diante disso, o CBH Rio Novo encaminhou ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a deliberação de nº 01/2020 que aprova o enquadramento de corpos de água superficiais em classes de qualidade, segundo os usos preponderantes, **para conhecimento** do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Encaminho Secretária Executiva para levar a matéria para Conhecimento da Plenária do CERH.

Cariacica, 02 de junho de 2020.

Eder Barcelos Mendonça

Coordenador
Técnico – CERH
Matrícula 2880717

EDER BARCELOS MENDONÇA
COORDENADOR TÉCNICO DO CERH



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
COORDENADORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Processo: 88837335

Assunto: Enquadramento CBH Rio Novo

Após compulsar os autos foi possível verificar o recebimento da Deliberação nº 01/2020, que aprova o enquadramento dos Corpos de Água Superficiais em Classes de Qualidade, segundo os usos preponderantes, encaminhada pelo CBH Rio Novo.

Conforme o artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual 10.179/14, *“os enquadramentos dos corpos de água nas respectivas classes de qualidade segundo os usos preponderantes serão propostos, na forma da legislação, pelos Comitês e, após avaliação técnica pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, encaminhados para homologação do CERH”*.

Em face do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à AGERH para análise e manifestação.

À Secretaria Executiva.

Cariacica, 7 de julho de 2020.

CINTIA BARBOSA JACOBSEM

Coordenadora Jurídica – CERH

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



NOTA TÉCNICA COAPS/GPPA/AGERH Nº 001/2020

Assunto: Subsídios à homologação do Enquadramento dos Corpos de Água Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

A SEAMA recebeu, no dia 01/04/2020, o OFÍCIO/CBH RIO NOVO/Nº 014/2020, acerca do enquadramento de corpos de água da Bacia do Rio Novo e instaurou o processo nº 88837335.

O CBH Rio Novo juntou ao processo a Deliberação nº 01/2020, de 16 de janeiro de 2020, que aprovou o enquadramento de corpos de água superficiais em classes de qualidade, segundo os usos preponderantes, conforme aprovado em plenária do dia 05/10/2019.

A Deliberação apresenta anexo com um quadro com os objetivos finais do enquadramento e metas progressivas intermediárias relacionadas a 28 (vinte e oito) trechos da Bacia.

Ao receber a solicitação, a Secretaria Executiva do CERH encaminhou a deliberação ao Coordenador Técnico do CERH, que por meio do Despacho nº 24/2020 acolheu a deliberação. Já a Coordenação Jurídica, citou a Lei Estadual nº 10.179/2014, que em seu artigo 15 informa da necessidade de avaliação técnica da AGERH antes da homologação do CERH, acerca dos enquadramentos de corpos de água.

Assim, esta Coordenação recebeu, em 21 julho de 2020, por meio de despacho do Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da AGERH, o presente processo para análise.

Cabe esclarecer que o enquadramento aprovado pelo CBH Rio Novo é compatível com o que foi proposto pela equipe técnica executora do "Relatório – Etapa B: Definição do Enquadramento e Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo", num trabalho que foi realizado em parceria entre a AGERH/FAPES/IJSN/SEAMA. Sendo assim, já contou com aprovação prévia da equipe coordenadora do projeto.

Face ao exposto, torna-se evidente o embasamento político, técnico e legal que subsidiou a escolha do Cenário de Enquadramento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo. Embora não houvesse, à época, com algumas poucas exceções, previsão de investimentos que viessem alterar, para melhor, a atual (2019) classificação geral média da qualidade dos cursos de água enquadrados, o Cenário de Enquadramento aprovado para 2039 (e suas metas intermediárias de remoção de cargas) mostrou-se, de forma geral, factível, na

cl



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



medida em que o Plano de Ações aprovado pelo Comitê seja executado e os usuários e órgãos reguladores relacionados tenham como meta o referido Cenário no desempenho de suas atividades.

Oportunamente, considerando o presente contexto de homologação do Cenário de Enquadramento aprovado para a Bacia Hidrográfica do Rio Novo, **sugere-se ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, acompanhar rigorosamente as ações dos responsáveis pelas melhorias dos recursos hídricos de sua bacia com vista ao alcance dos resultados esperados, incluindo a realização das ações previstas no Plano de Ações aprovado.**

Uma vez homologada a proposta de enquadramento em apreço, **sugere-se ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/ES dar conhecimento de sua resolução ao setor outorgante da AGERH/ES e aos órgãos de meio ambiente, estaduais e municipais, atuantes na Bacia Hidrográfica do Rio Novo.**

Por fim, torna-se oportuno lembrar que os instrumentos de gestão Plano de Bacia Hidrográfica e Enquadramento de Corpos de Água em Classes possuem caráter dinâmico e devem ser atualizados/revisados preferencialmente a cada quatro 4 anos (conforme Artigo 13 da Lei 10.179/2014 e Artigo 5º da Resolução CERH nº 028/2011).

Vitória, 05 de agosto de 2020.

Chander Rian de Castro Freitas

Agente de Desenvolvimento Ambiental
e Recursos Hídricos – ADARH

COAPS/GPPA/AGERH



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

agerh
Agência Estadual de
Recursos Hídricos

Ao CERH,

Após manifestação às folhas 17 e 18, segue para as providências necessárias.

Em 10 de agosto de 2020,

Chander Rian de Castro Freitas

COAPS/GPPA/AGERH

Recebido em

11/08/2020

João
CERH



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo n 88837335

FL20

A Coordenações Técnica e jurídica,

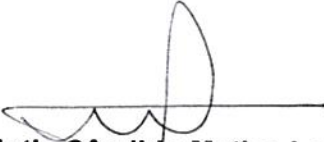
Para conhecimento da Nota Técnica COAPS/GPPA/AGERH Nº 001/2020, costada às fls17/18.

Coord. Téc. Eder Mendonça ciente em 11/08/2020 Ass: 

Coord. Jurid. Cintia Jacobsem Ciente em 11/08/2020 Ass: 

Após ao Apoio para pautar na próxima reunião do CERH.

Cariacica – ES 11/08/2020.


Cintia Cândido Matias Laures
Secretária Executiva